

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

<b>Processo Administrativo nº 009/2026</b>
<b>Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP</b>
<b>Interessada:</b> Secretaria Municipal de Administração
<b>Objeto:</b> Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de refeições do tipo coffee break, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

**1. EMENTA**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Fase licitatória. Análise de conformidade formal e material do procedimento. Verificação da compatibilidade do certame com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000. Regularidade da instrução processual. Observância dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, competitividade e economicidade. Manifestação final favorável.

**2. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Controladoria a análise final da fase licitatória do **Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 009/2026**, instaurado com a finalidade de promover o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de refeições do tipo coffee break**, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.

Consta do procedimento a adoção da modalidade **pregão eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto**, e valor estimado global de **R\$ 193.960,00**.



Da análise dos autos, verifica-se a presença dos principais elementos instrutórios inerentes à fase preparatória e à fase externa do certame, compreendendo, entre outros, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, edital, publicação do aviso, documentação de habilitação, proposta de preços, ata da sessão, adjudicação, homologação e ata de registro de preços.

É o relatório.

### 3. TEMAS RELEVANTES

A presente manifestação incide sobre os seguintes pontos centrais:

- a) regularidade formal da instrução processual;
- b) adequação da modalidade licitatória ao objeto pretendido;
- c) compatibilidade do termo de referência e do edital com a Lei nº 14.133/2021;
- d) observância dos princípios do planejamento, competitividade, publicidade e economicidade;
- e) regularidade da fase externa e da conclusão do certame.

### 4. ANÁLISE

A Constituição Federal, em seus arts. 31, 70 e 74, atribui ao sistema de controle interno a responsabilidade de fiscalizar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 reforça a função fiscalizatória e preventiva do controle interno, especialmente quanto à regularidade da gestão pública e à adequada aplicação dos recursos públicos.

No caso em exame, observa-se que o procedimento licitatório foi conduzido sob a égide da **Lei nº 14.133/2021**, com indicação expressa da legislação aplicável no instrumento convocatório, além da referência às normas complementares pertinentes.

Sob o aspecto do **planejamento da contratação**, a instrução evidencia a formalização da necessidade administrativa e a adoção dos instrumentos



preparatórios exigidos pela nova lei de licitações, especialmente estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos e pesquisa de preços, o que revela aderência ao modelo legal de governança e planejamento das contratações públicas.

No tocante ao **objeto**, verifica-se descrição adequada, clara e objetiva, suficiente para delimitar o conteúdo da futura contratação, permitindo a formulação de propostas pelos interessados e o regular julgamento pela Administração. A opção pelo **pregão eletrônico** mostra-se compatível com a natureza comum do objeto licitado, estando em consonância com a sistemática legal vigente.

Quanto à **competitividade**, o processamento do certame por item favorece a ampliação da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se, ainda, a previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação específica.

No que se refere à **publicidade e transparência**, constata-se que o edital e os atos subsequentes foram disponibilizados em meio oficial, assegurando a devida divulgação do certame e a observância do princípio da publicidade, indispensável à legitimidade do procedimento licitatório.

A análise da **fase externa** revela a existência de documentação relativa à sessão pública, habilitação, proposta, adjudicação, homologação e formalização da ata de registro de preços, demonstrando que o certame foi regularmente processado até sua conclusão administrativa.

Sob a ótica da **legalidade e regularidade procedimental**, não se identificam, nesta versão final dos autos, elementos remanescentes capazes de comprometer a validade do procedimento ou impedir a continuidade de seus efeitos.

Assim, o conjunto documental examinado evidencia que a licitação foi instruída de forma compatível com os parâmetros normativos aplicáveis, observando-se os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

## 5. EMENDAS

Não há emendas remanescentes na presente versão final.



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa parte!*

DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa parte!*

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Controladoria Geral do Município** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** quanto à **regularidade da fase licitatória** do **Pregão Eletrônico nº 004/2026 – SRP**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 009/2026**, por entender que o procedimento, em sua versão final, encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Assim, **não se verifica óbice técnico ao prosseguimento dos efeitos administrativos decorrentes do certame**, observadas, naturalmente, as etapas subsequentes de execução e fiscalização contratual na forma da lei.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de fevereiro de 2026

Lucas Santhiago G. Barroso

Controlador Geral do Município

Matricula nº 17344-1

**LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO**

Controlador-Geral do Município

Matricula nº 17344-1